

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 005/2023**

**PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE, IMAPS**, organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede à Av. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**PARTE CONTRATADA: JALF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.171.837/0001-40, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3343, Edf. CEMPRE, Bloco B, sala 101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **JOSÉ ADMIRÇO LIMA FILHO**, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 781.159.905-82, doravante denominado **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços hospitalares, incluindo os serviços médicos, de enfermagem e equipe multidisciplinar de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e correlato em regime de escalas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e dias santos, para atender as necessidades do Contrato de Gestão 044/SEMUS/2023 – Atenção Primária, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento:*

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços hospitalares, incluindo os serviços médicos, de enfermagem e equipe multidisciplinar de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e correlato, para atender as necessidades do **Contrato de Gestão 044/SEMUS/2023 – Atenção Primária**.

**Parágrafo único.** Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços atendendo à necessidade da unidade hospitalar de forma a não ocorrer desassistência, nos exatos termos do **Contrato de Gestão 044/SEMUS/2023 e seus eventuais aditivos**, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e do Plano de Trabalho desta **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem toda a atividade hospitalar, incluindo consultas, procedimentos (ambulatoriais e cirúrgicos) terapias multidisciplinares, com vistas a atender integralmente a demanda da Atenção Primária.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão prestados em tempo integral, 24h (vinte e quatro horas por dia), sete dias por semana, respeitando as necessidades de serviço definidas pelo **CONTRATANTE**.

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,  
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,  
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283  
Ed. Empresarial Ômega, Sala 202  
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão prestados por sócios, empregados ou prestadores de serviços de qualquer natureza, vinculados ao Consórcio e/ou às empresas que o integram, devendo, entretanto possuir habilitação técnica específica para a execução do serviço para o qual seja designado.

**Parágrafo Terceiro.** Cabe à **CONTRATANTE**, definir os quantitativos de plantões a serem supridos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor em **20/12/2023** e encerrar-se-á em **20/06/2024**, sem renovação automática, e sem necessidade de notificação das partes de sua rescisão.

**Parágrafo segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** As partes concordam que o presente instrumento contratual terá seus efeitos retroagidos à data de início dos serviços, a saber **em 20 de dezembro de 2023**.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I - disponibilizar profissionais habilitados para atender às escalas de serviço definidas pela **CONTRATANTE**;
- II - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- III - atender os pacientes da **CONTRATADA** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade, quando for o caso;
- IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e demais dispositivos normativos em vigor;
- V - executar os serviços objeto deste contrato, na forma e prazos aqui estipulados e com a qualidade e padrão de excelência exigido pelos órgãos e entidades de fiscalização da medicina;
- VI - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus quadros de pessoal ou contrato social no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relativas aos seus sócios prestadores, empregados e prestadores de serviços que, por ventura utilize na prestação dos serviços ora contratados;
- VIII - utilizar, na prestação dos serviços, apenas pessoal qualificado;

- IX - comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que interfiram no bom desempenho das atividades, bem como solicitar, quando necessário, a aquisição de bens e equipamentos necessários para prestação dos serviços de anestesia;
- X - encaminhar à **CONTRATANTE** a fatura mensal dos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- XI - emitir a nota fiscal de serviço ou documento equivalente como condição para pagamento pela prestação dos serviços contratados.
- XII - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) **Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);**
  - b) **Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado) e/ou outra eventualmente exigida pela unidade federativa;**
  - c) **Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS);**
  - d) **Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);**
  - e) **Da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ – Dívida Ativa);**
  - f) **Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneas com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III - zelar para que a **CONTRATADA** atenda aos pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV - fornecer todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar, exclusivamente os prestadores de serviço, tais quais, médicos, enfermeiros e equipe multidisciplinar;
- V - responsabilizar-se, diretamente ou através de empresa especializada contratada para tal, pela higienização das áreas utilizadas para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- VI - comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias qualquer alteração nos contratos firmados com os planos ou seguros de saúde que impliquem em modificação de valores ou quaisquer das condições do presente contrato;

#### **CLÁUSULA 6ª – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As partes comprovarão, sempre que solicitado e necessário à defesa da outra parte em eventuais fiscalizações, ações judiciais de qualquer natureza ou qualquer outro procedimento administrativo, que se encontra em situação regular com as suas obrigações e encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, especialmente em relação aos profissionais contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**Parágrafo único:** O presente contrato, por sua própria natureza jurídica, em nenhuma hipótese constitui quaisquer vínculos societários ou empregatícios, assim como não gera obrigações

trabalhistas e/ou previdenciárias de qualquer espécie, conforme as partes – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** – ora reconhecem e ratificam.

### CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade pelos atos praticados por seus prepostos na execução dos serviços ora contratados, respondendo por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em virtude dos mesmos.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** não será responsabilizada quando o dano decorrer da falta de insumos ou equipamentos adequados, objeto de solicitação prévia de aquisição e ainda não disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores correspondentes à soma dos serviços prestados, mediante medição, considerando-se os valores unitários definidos em **ANEXO I** deste contrato, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro.** As medições de serviços serão realizadas sempre no último dia do mês, devendo a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal correspondente ao valor total dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou dia útil posterior.

**Parágrafo segundo.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia subsequente à confirmação do recebimento da Nota Fiscal, conforme cronograma definido pela **CONTRATANTE** juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto:** Declara a **CONTRATADA** que tem ciência e que concorda que o pagamento da Nota Fiscal está condicionado aos repasses realizados através do **Contrato de Gestão nº 044/SEMUS/2023** firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **CONTRATANTE**, ficando o seu pagamento condicionado ao referido repasse

### CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Qualquer infração às disposições deste contrato poderá implicar na sua imediata rescisão, de pleno direito, devendo a parte infratora ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventual apuração das perdas, danos e lucros cessantes causados pela parte infratora, devendo ser feitas as compensações de recebimentos pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o efetivo encerramento das atividades.

**Parágrafo único:** Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos representantes legais das partes, o contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.

**CLÁUSULA 10ª – DA NOVAÇÃO**

Qualquer liberalidade concedida ou autorizada por qualquer das partes que altere os termos convencionados neste contrato será considerada mera tolerância e não induzirá em novação ou alteração dos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DA LGPD LEI ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), assim como da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e todas as demais relacionadas, agindo sempre com transparência de boa-fé de forma a permitir, sempre que necessário a integral fiscalização por parte das autoridades competentes.

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES E PANALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;

**Parágrafo primeiro.** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo.** A multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de **Nova Iguaçu/RJ**, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

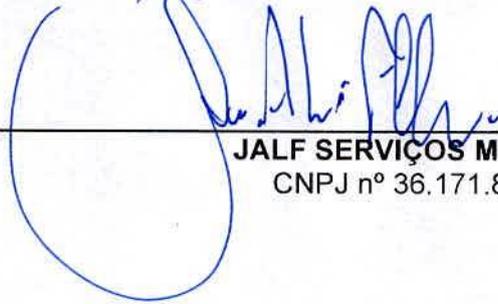
E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art. 2º da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes,

desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Nova Iguaçu/RJ, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE**

  
\_\_\_\_\_  
**JALF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ nº 36.171.837/0001-40

## JALF SERVIÇOS MÉDICOS

18 de dezembro de 2023.

### Proposta de preços

Ao IMAPS – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Mutuípe

Proposta de preço para contratação de empresa especializada para serviços médicos, de odontologia, enfermagem e equipe multidisciplinar, em regime de Pessoa jurídica no Município de Nova Iguaçu para atender as necessidades do serviço de Atenção Primária em Saúde.

| Profissional                             | Carga Horária | Valor bruto |
|--|---------------|-------------|
| Médico Clínicos e pediatras              | 4 horas       | 5.147,06    |
| Médico Clínicos e pediatras              | 5 horas       | 5.824,82    |
| Médico Especialistas e pediatras com RQE | 4 horas       | 5.882,35    |
| Médico Reumatologistas                   | 4 horas       | 6.617,65    |
| Médico Estratégia Saúde da Família       | 40 horas      | 17.647,06   |
| Médico Responsável Técnico               | 10 horas      | 8.823,53    |

| Profissional                          | Carga Horária | Valor bruto |
|---------------------------------------|---------------|-------------|
| Enfermeiro e Equipe Multiprofissional | 40 horas      | 6.350,00    |
| Enfermeiro e Equipe Multiprofissional | 30 horas      | 4.761,76    |
| Enfermeiro e Equipe Multiprofissional | 20 horas      | 3.175,00    |



| <b>Profissional</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Valor bruto</b> |
|---------------------|----------------------|--------------------|
| Odontólogo          | 40 horas             | 7.085,29           |
| Odontólogo          | 30 horas             | 5.313,24           |
| Odontólogo          | 20 horas             | 3.542,65           |

| <b>Profissional</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Valor bruto</b> |
|---------------------|----------------------|--------------------|
| Farmacêutico        | 30 horas             | 5.294,12           |
| Farmacêutico        | 40 horas             | 7.058,82           |

Atenciosamente.



JALF Serviços Médicos  
CNPJ: 36.171.837/0001-40  
Thiago Santos do Nascimento  
CPF: 018.577.095-94